

1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA X LEGISLATURA
10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ, EM 17 DE ABRIL DE 2025

PAUTA DOS TRABALHOS



Autismo
não é limite,
é uma forma
especial de ver
o mundo.

Abril azul

Mês de
conscientização
sobre o Autismo.



CÂMARA MUNICIPAL
DE LARANJAL DO JARI - AP

PAUTA DOS TRABALHOS

**1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA “X” LEGISLATURA,
10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ, EM 17 DE ABRIL DE 2025.
ÀS ____ h.**

I – Verificação de Presença.

II – Abertura da Sessão.

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”

Leitura Bíblica: Disse o senhor: “Não fiquem lembrando das coisas passadas, nem pensem nas coisas antigas. Eis que faço tudo de novo” (Isaias 43:18).

III – 1ª Chamada Nominal dos Vereadores.

IV – Leitura e aprovação da Ata Anterior – Cristina de Lima

V – Leitura do Expediente.

01- OFICIO Nº11-04-2025/004-GAB/PMLJ – Que encaminha para apreciação e aprovação o PROJETO DE LEI Nº 016/2025- “Revoga o inc. XVII, do art. 9º e altera o § 1º, do art. 73, da Lei nº 932/2023 que dispõe sobre Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Conselho Tutelar e dá outras providências”.

02- INDICAÇÃO Nº03/2025-CMLJ. AUTORIA VER. JÚNIOR DA BETA INDICAÇÃO DESTINADA AO SENADOR DA REPÚBLICA LUCAS BARRETO. Solicitando emenda parlamentar para a aquisição de um trator de esteira e um caminhão plataforma hidráulica.

03-INDICAÇÃO Nº04/2025-CMLJ. AUTORIA VER. JÚNIOR DA BETA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR LUCAS BARRETO. Solicita emenda Parlamentar para a construção de um Centro Comunitário para a Associação Social Cultural e Esportiva dos Moradores da Comunidade Ariramba do Cajari.

04- INDICAÇÃO Nº07/2025-CMLJ. AUTORIA VER. NILSINHO LIMA.
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL DIOGO SENIOR. Com pedido de aquisição de um motor MWM, com gerador de 500 KVA, para a Comunidade Distrital de Água Branca do Cajari.

05- INDICAÇÃO Nº08/2025-CMLJ. AUTORIA VER. NILSINHO LIMA.
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL PELA ABANCADA DO MDB- DIOGO SENIOR. Com pedido de uma emenda parlamentar para a construção de um Centro Comunitário para a Comunidade do Martins.

VI- Pequenas Comunicações (05 minutos a cada Vereador inscrito).

01- VER. SEU CLAUDIO

02- VER. NILSINHO LIMA

03- VER. JÚNIOR DA BETA

04- VER.

VII- Grande Expediente: (15 minutos para cada)

01- VER. IRMÃO TADEU

02- VER. TIO BICA

03- VER.

04- VER.

VIII- Intervalo Regimental (15 minutos), que pode ser dispensado com aprovação do Plenário.

IX- Ordem do Dia (75 minutos).

01- 2ª Chamada nominal dos Vereadores.

02- Discussão e Votação das Seguintes matérias constantes abaixo;

01- REQUERIMENTO Nº62/2025-CMLJ-VER.JÚNIOR DA BETA.
Solicita a disponibilização do prédio que se encontra abandonado atrás do SESC, que anteriormente seria destinado ao SAMU. A proposta é que esse espaço seja reformado e utilizado como ponto da Guarda Municipal, com o objetivo de proporcionar mais segurança à população que reside nas proximidades.

02- REQUERIMENTO Nº63/2025-CMLJ. VER. IRMÃO TADEU.

Considerando: que a nossa cidade possui grande potencial turístico e que seria de grande relevância à viabilidade para a construção de um mirante, nos referidos pontos citados: Rodovia do Gogo e estrada que dar acesso ao Município de Vitória do Jari.

03- REQUERIMENTO Nº64/2025-CMLJ. VER. MANOEL POMBO.

Vem com pedido ao senhor MARCEL JANDSON MENEZES, Prefeito de Laranjal do Jari, para que possa articular junto a CODEVASF para que implantado o Sistema de Captação, tratamento e Distribuição de Água Potável nas Comunidades Ribeirinhas do Alto Cajari, que não tem acesso a Água tratada.

04- REQUERIMENTO Nº65/2025-CMLJ. VER. MANOEL POMBO.

Vem requerer junto ao executivo municipal para que possa ser instalado Redutor de Velocidade nas faixas de pedestre em frente a Padaria Mel Lima e o Comercial Jonsiê (Bairro Sarney) e em frente à Colégio Dinâmico (Bairro Agreste).

05- REQUERIMENTO Nº66/2025-CMLJ. VER. NILSINHO LIMA. Ao Poder Executivo na pessoa do Exmº: MARCEL JANDSON MENEZES, com a sugestão de proposta de inserção no PPA 2026-2029. A construção de uma Praça na Comunidade de Água Branca, no terreno da antiga Escola Estadual da Comunidade, em frente a Unidade Básica de Saúde, com sinal de internet liberada para uso Comunitário.

06- PARECER CONJUNTO Nº17/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CMLJ. Sobre: Projeto de Lei nº03/2025-CMLJ- De autoria do Vereador – **JÚNIOR DA BETA**- Dispõe sobre a orientação da Semana Escolar denominada Josenilce da Conceição Silva “PEPITA” em combate a Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Laranjal do Jari.

07- PARECER CONJUNTO Nº18/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CMLJ. Sobre: Projeto de Lei nº06/2025-CMLJ- De autoria do Vereador – **JÚNIOR DA BETA**- Dispõe sobre, criar no âmbito das escolas da rede Municipal, Estadual, do município de Laranjal do Jari o Fórum de Educação no Trânsito e das outras providências.

08- PARECER CONJUNTO Nº19/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CMLJ. O PROJETO DE LEI Nº 14/2025/GAB/PMLJ- Que institui a Carteira do Agricultor no Âmbito do Município de Laranjal do Jari-AP, e estabelece diretrizes para sua concessão e outras providências.

IX- Explicações Pessoais dos Vereadores:

X-Encerramento

DENIS PELHECA
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
Biênio 2025/2026



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



OFICIO 11-04-2025-004– GAB/PMLJ

Laranjal do Jari-AP, 11 de abril de 2025.

Ao Exmo. WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal do Jari.

Assunto: *Solicitação de Análise e Aprovação de Projetos de Leis.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os devidos cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar a análise, apreciação e aprovação, o projeto de lei listado abaixo de autoria do Poder Executivo:

- **PROJETO DE LEI Nº 016/2025** – “Revoga o inc. XVII, do art. 9º e altera o § 1º, do art. 73, da Lei n.º 932/2023 que dispõe sobre Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Conselho Tutelar e dá outras providências”.

Respeitosamente,

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
PROTÓCOLO GERAL	
Data: 14/04/25	Hora: 09:29
Destino: Presidência	
Servid: ()	



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016/GAB/PMLJ, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo

Revoga o inc. XVII, do art. 9º e altera o § 1º, do art. 73, da Lei n.º 932/2023 que dispõe sobre Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Excelentíssimo senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, prefeito do município de Laranjal do Jari encaminha a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei complementar para apreciação em plenário.

Art. 1º - Fica revogado o inciso XVII, do artigo 9º, da Lei n.º 932/2023.

Art. 2º - O § 1º, do artigo 73, da Lei n.º 932/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O padrão salarial do cargo criado será o equivalente a cem por cento (100%) do subsídio pago (salário) aos secretários municipais da estrutura administrativa municipal.”.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Laranjal do Jari-AP, 19 de março de 2025.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito De Laranjal Do Jari-Ap



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 016, de 19 de março de 2025, trata sobre o reajuste dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares municipais.

Os servidores públicos supra exercem uma função essencial para a proteção, garantia e promoção dos direitos das crianças e adolescentes desta municipalidade. Tal atividade pública trás diversos benefícios para as famílias laranjalenses pois, o exercício desse trabalho tira muitos seres humanos em desenvolvimento de caminhos tortuosos. Porém, a Lei não permite que os Conselheiros Tutelares possam exercer outra atribuição mesmo que sejam compatíveis com suas cargas horárias fazendo com que o ocupante de tal cargo fique totalmente dependente da remuneração percebida fazendo-se necessário, portanto o aumento dos seus vencimentos para que possam realizar suas obrigações laborais de forma mais tranquila.

O inciso XVII, do art. 9º, da Lei n.º 932/2023, precisou ser revogado por possuir uma ilegalidade formal pois, atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a possibilidade de alterar os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, o que configura clara afronta à CF/88 e a Lei Orgânica Municipal tendo em vista, que a tal atribuição é de competência do Chefe do Executivo Municipal que como gestor da Administração Pública Municipal deve zelar pela organização, controle das finanças e orçamento público.

O PL altera também o texto do §1º, do artigo 73, da Lei supra majorando o percentual da remuneração dos agentes públicos objetos deste documento legislativo que passou de 75% para 100% dos vencimentos do secretário municipal.

Sendo assim, o projeto de Lei proposto tem sua importância para esta municipalidade sendo oportuno sua proposição no âmbito local.

Laranjal do Jari-AP, 19 de março de 2025

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari-AP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 260325 – 002 - PROJUR

ASSUNTO: Parecer referente ao Projeto de Lei n.º 016/2025 (Altera dispositivos da Lei n.º 932/2023, de Laranjal do Jari-AP)

PARECER JURÍDICO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: Trata-se do Projeto de Lei de nº 016/2025- GAB /PMLJ (Dispõe sobre Reajuste Salarial dos Conselheiros Tutelares do Município de Laranjal do Jari e dá outras providências) pedindo parecer jurídico.

I – RELATÓRIO

Foi solicitado (Ofício. nº 26-03-2025-009–GAB/PMLJ) Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei n.º 016/2025, que dispõe sobre a concessão de Reajuste Salarial dos Conselheiros Tutelares do Município de Laranjal do Jari, com seus Anexos.

Neste estado recebi os autos para análise e manifestação.

II – DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos. O exame pela Procuradoria do Município fundamenta-se no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2012, onde: **“à Procuradoria Jurídica Geral do Município cabem as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, sendo regulamentada através de Lei complementar Específica”**.

Sua Excelência, Prefeito do Município de Laranjal do Jari-AP encaminhou o presente feito, no qual é solicitado a manifestação desta Procuradoria Geral, sobre a legalidade do Projeto de Lei n.º 016/2025 (Reajuste Salarial) deste município.

Ao Ofício anexou-se cópia do referido Projeto de Lei e sua justificativa.

No entanto, a manifestação da Procuradoria é estritamente sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito das secretarias e comissões, nem analisar aspectos de natureza



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

eminentemente técnica.

III – MÉRITO

III.1 DA ANÁLISE GERAL DO PROJETO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre alterações a concessão de Reajuste Salarial aos Conselheiros Tutelares do município de Laranjal do Jari. Resumidamente, falando o PL apresenta as seguintes proposições:

- O Art. 1º, revoga o inciso XVII, do art. 9º, da Lei n.º 932/2023;
- O Art. 2º, reajusta a remuneração dos Conselheiros Tutelares do município de Laranjal do Jari para 100% dos vencimentos dos secretários municipais.

Esse é um resumo do PL. Agora, passo a análise do mérito.

III.2 DA ANÁLISE JURÍDICA

Antes de tratarmos da alteração que o PL promove no art. 73, temos que falar da revogação que ocorre no art. 9º. O inc. XVII, deste dispositivo legal atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o poder de definir a remuneração dos Conselheiros Tutelares o que pode ser facilmente identificada como uma responsabilidade inconstitucional tendo em vista, que tal tarefa cabe ao Prefeito.

O inciso V, artigo 48, da Lei Orgânica Municipal diz que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento, da administração municipal, na forma da lei.

A alteração proposta no inc. XVII, do art. 9º, mexe com o orçamento público e a organização administrativa e financeira municipal cabendo ao Prefeito a alteração de remuneração dos servidores públicos pois, leis que gerem despesas precisam passar por todo um escopo e filtros de diversos departamentos locais e pelo legislativo municipal.

Ao observarmos o sistema jurídico brasileiro verificamos que são de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal; criação de cargos ou funções na administração direta, autarquias e fundações; que tratem do

2



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

regime jurídico dos servidores e do sistema previdenciário; da fixação e aumento da sua remuneração e bem assim os projetos que estabeleçam os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, tudo nos termos do que dispõem o artigo 61, § 1º, II, a e e, e o art. 165, da Constituição Federal.

Reajuste ou aumento de vencimentos vem a ser o aumento real da remuneração, equivalente a acréscimo financeiro que permite a elevação do poder aquisitivo. Desse modo, ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual ou quando se promove alteração da remuneração para determinados cargos, fora da data-base.

Tal alteração pecuniária encontra previsão constitucional no art. 37, X. Veja-se:

"Art. 37 (...)

*X – A **remuneração** dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*

Nesse sentido, depende de iniciativa privativa para legislar a fixação e alteração dos valores da remuneração e dos subsídios. Além, da previsão presente na Lei Maior do Município temos essa previsão ainda mais clara na CF.

No caso em tela, a competência para propor o aumento dos vencimentos da classe dos servidores supracitados é do Chefe do Poder Executivo Municipal e não do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Nesse sentido, veja-se o posicionamento proferido pelo Exmo. Conselheiro José Alfredo Rocha Dias, ao julgar como Relator no Processo TCM nº 05277-15;

*"(...) Cabe aqui também reforçar o quanto já afirmado antes de que a espécie normativa necessária para a fixação ou a alteração da remuneração dos servidores é a **lei** em sentido estrito, **de iniciativa de cada Poder**. Assim dispõe a norma constante do art. 37, inciso X da Carta Magna, que prescreve textualmente que "**a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa provativa em cada caso, assegurada a revisão*



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

(...)" (Grifo nosso)

Faz-se necessário esclarecer que o Gestor deve observar a regra disposta no art. 169, § 1º, da CF/88, no sentido de que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderão ser realizados se houver **prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias**.

Como podemos observar, a competência para legislar sobre o tema é do Prefeito **gozando** o presente procedimento de **legalidade formal**.

Em relação a legalidade material temos que o tema em análise trata da revogação de dispositivo inconstitucional e do reajuste salarial concedido aos Conselheiros Tutelares, estes são proibidos por lei de atuar em outra área ou ocupação deixando-os totalmente dependentes do vencimento dado pelo Poder Público não suprimindo, muitas vezes, suas necessidades contidas o que poderia ser feito se pudessem exercer alguma atividade paralela e dentro da legalidade o que não ocorre fazendo com que o aumento do vencimento destes servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão, seja essencial para a manutenção das despesas pessoais e familiares possibilitando também que tais agentes públicos possam desempenhar melhor suas atividades.

E, falando nas atividades desses agentes públicos estas são essenciais para a proteção de nossas crianças e adolescentes e também, são funções previstas em nossa Constituição Federal e em Lei Federal específica sobre o tema (eca) sendo, portanto, atribuições essenciais para a proteção e salva-guarda do direito dos seres humanos em desenvolvimento.

Para que haja legalidade material, é necessária a observância às formas e procedimentos impostos, sendo imprescindível que a lei respeite o conteúdo da Constituição Federal, bem como os tratados internacionais de direitos humanos, observando direitos e garantias do cidadão. Apenas desse modo é possível falar em lei



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

válida.

O Projeto de Lei em análise que revoga o inciso XVII, do art. 9º e reajusta o vencimento dos Conselheiros Tutelares está de acordo com a CF, tratados internacionais pois, o aumento remuneratório previsto é considerado uma decisão que respeita os direitos humanos, demonstrando assim, legalidade material.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o presente **PL goza de legalidade formal e material** e está de acordo com a CF, Leis Federais e Municipais sobre o tema.

III.3 DA NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A Emenda Constitucional n.º 95/2016, também conhecida como PEC do Teto de Gastos, adicionou o artigo 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispondo que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

A concepção originária do artigo 113, do ADCT, discutida na proposta de Emenda Constitucional 241/2016, remete ao "enxugamento" de certas despesas públicas e ao aumento da margem de disposição conjuntural do orçamento. Nesse cenário, prevalece a seguinte premissa: a escassez do orçamento público impõe restrições de direitos que, no plano teórico-constitucional, exigem realização máxima e abrangência total.

A denominada Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 sobreveio a um contexto de crise fiscal, dívida pública interna em alta e externa também crescente quase que na mesma proporção. Os anos anteriores a essa lei poderiam ser descritos como sendo de profundas crises, uma vez que os entes federativos gastavam mais do que arrecadavam, o que comprometia excessivamente os investimentos em políticas públicas efetivas.

Nóbrega reforça que "era comum, principalmente por parte dos políticos, o adiamento dos ônus das despesas, ou seja, o adiamento do efetivo cumprimento dos



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

compromissos financeiros, transferindo-os para as gerações futuras, gozando apenas dos benefícios das mesmas (NÓBREGA; FIGUEIREDO, 2002, p. 7).

O principal objetivo da Lei 101/2000 era controlar a sangria das receitas públicas, e comutar ao administrador público o ônus pela gestão fiscal. No § 1º do art. 1º da lei estão as disposições a partir do entendimento do que seja a responsabilidade fiscal, sendo seus pressupostos a ação planejada e transparente, a prevenção aos riscos, bem como a correção dos possíveis desvios e desequilíbrios nas contas públicas.

De modo universal, a LRF estabelece as normas e metas que tenham relação com a gestão de receitas e despesas, considerando, dentre outros aspectos, o nível de endividamento, bem como a forma como o patrimônio é gerido. Do mesmo modo, considera-se os gastos com pessoal. A LRF é vista como um mecanismo de controle social a partir de sua publicização dada pelos relatórios justificados na necessidade de transparência da gestão pública.

Vale destacar que a LRF passou a atribuir à administração pública outras funções quando se trata do controle, tanto orçamentário quanto financeiro. Isso, de acordo com Cruz (2001), fez com que os olhos de um contribuinte mais atento, se voltassem, principalmente para os gestores da coisa pública. Nos dizeres do autor, "essa Lei visa responsabilizar o Administrador público pela gestão financeira, criando mecanismos de acompanhamento sistemático (mensal, bimestral, trimestral, anual e plurianual) para avaliação do desempenho." (CRUZ, 2001, p.08). O contribuinte sendo também o fiscalizador, pode acompanhar de perto os gastos dos entes federados, auxiliando também no controle orçamentário.

Considerando o acima exposto, **é necessário que se faça o estudo de impacto financeiro do PL** para que o mesmo possa ser viável no orçamento público municipal.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria OPINA pela **viabilidade técnica do Projeto** de



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

Lei nº 016/2025.

No que tange ao **mérito**, a Procuradoria jurídica OPINA pela **aprovação** deste projeto de lei, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes. Porém, **deve-se fazer o estudo de Impacto Financeiro do PL** para que o respectivo documento possa seguir para análise e apreciação na Câmara dos Vereadores.

Laranjal do Jari, 26 de março de 2025.

KAIO DE ARAÚJO FLEXA
Procurador Geral do Município
OAB/AP - 3257
Decreto nº 002/2025/GAB/PMLJ

CONSULTORIA CONTÁBIL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Introdução

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do **Projeto de Lei Nº 016/2025**, que dispõe sobre Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Conselho Tutelar.(EQUIPARAÇÃO PISO SALARIAL DOS CONSELHEIROS)

O projeto prevê, dentre seus dispositivos, as seguintes disposições que acarretariam impacto na despesa corrente de caráter continuado:

Atualmente, um conselheiro Tutelar recebe um salário de R\$ 3.000,00(tres mil reais) por mes que totalizando com os 05(cinco) eleitos gera um custo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais).com servidores em efetivo exercício de suas funções.

A partir desse cenário, considerando Art.63, parágrafo unico, da Lei 932/2023 que alterou a Lei 301/2007, que preve a **Função de Conselheiro Tutelar será remunerada , de acordo com disposto em legislação local**. Vale destacar no Art. 62 da referida Lei exige que a função de um membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedando o exercicio concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Assim sendo, esse Projeto de Lei visa equiparar o Piso Salarial equivalente ao Subsídios de um Secretário Municipal, ou seja, R\$4.000,00(quatro mil reais) que totaliza uma folha de R\$20.000,00(vinte mil reais).

As tabelas, na sequência, apresentam o cenário atual da folha de pagamento do Conselho Tutelar, com todos os profissionais que nela atuam, bem como simula outros cenários a partir da proposta de reestruturação da coordenadoria, identificando os prováveis impactos financeiros gerados.

TABELA 1– TOTAL AOS CARGOS PROPOSTA C/ ENCARGOS ANO

Nº	FUNÇÃO	VÍNCULO	SALÁRIO BRUTO (R\$)
05	CONSELHEIRO TUTELAR	ELETIVO	296.000,00
TOTAL			296.000,00

Fonte: Base de dados Projeção Folha Pgto 2025

TABELA VALORES SALARIAIS BASICO PRATICADO E IMPACTO C/ ENCARGOS ANO

Nº	FUNÇÃO	VÍNCULO	SALÁRIO ATUAL (R\$)	IMPACTO (R\$)
05	CONSELHEIRO TUTELAR	ELETIVO	225.700,00	70.300,00
TOTAL				70.300,00

Fonte: Banco de dados Folha Pagamento 03/2025

Ressalta-se que a formação da equipe técnica neste serviço, é a mesma que atua hoje nesta Prefeitura Municipal, sem haver necessidade de contratação de mão de obra.

Aumento das despesas

Demonstramos na tabela abaixo o impacto resultante do Projeto de Lei em análise para o exercício de 2025 e apresentamos a previsão dos valores para os dois exercícios financeiros subsequentes:

Tabela 1. Aumento de despesas previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$).

Código da Despesa	Discriminação da Despesa	2025	2026	2027
3.3.90.11	Vencimentos Salarial	222.000,00	233.100,00	258.741,00
TOTAL		222.000,00	233.100,00	258.741,00

Fonte Projeto de Lei nº 016/2025 e Estimativas média de crescimento 5% ao ano

Para a realização dos cálculos correspondentes ao elemento de despesa “3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Física”, o cálculo se baseou em estimativa futura de reajuste ao Salário-Mínimo considerando média de 5% ao ano ainda aplicando 11% encargos sociais e abono de férias, uma vez que este seria o cenário de maior impacto orçamentário e financeiro dentre as opções de maior probabilidade apresentada neste Projeto de Lei.

Economia de despesas

Um dos pilares de impacto positivo é a valorização dos trabalhos executados pelo Conselheiro Tutelar, assim como serão as mesmas que atuam hoje nesta Prefeitura Municipal, sem haver necessidade de contratação de mão de obra de imediato.

Ressalta ainda que não há uma estimativa em moeda financeira de arrecadação específica para custear esses serviços.

Diante disso, demonstramos na tabela a seguir os valores estimados de economia das dotações orçamentárias e recursos financeiros relativos a essas despesas, considerando a mesma margem de crescimento em 5%, subtraindo dos custos estimados.

Tabela 2. Economia de despesa prevista com a extinção do cargo para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em reais (R\$).

Código da Receita	Discriminação da Receita	2025	2026	2027
	Receitas Correntes, multas e outras	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Fonte Projeto de Lei Nº 016/2025

Essa tabela apresenta somente a economia prevista para a dotação '3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens fixas, que abrange pagamento equiparação salarial da Equipe constituída. a, tendo em vista que o impacto previsto no item anterior incide somente nesta dotação.

A tabela apresenta economia em valores e é desconhecida, a economia almejada.

Resultado das mudanças no orçamento

Tendo demonstrado os impactos decorrentes da medida proposta, apresenta-se a Conforme tabela acima com o resultado.

CONCLUSÃO;

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as alterações promovidas pelo projeto em questão, estão em consonância com todas as determinações legais e constitucionais a que se submetem em matéria financeira e orçamentária.

Conclui-se também que há um impacto negativo estimado em R\$70.300,00 (setenta mil e trezentos reais) anualmente, correspondendo a R\$5.858,33 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos) mensalmente.

É importante salientar que o município de Laranjal do Jari, conforme RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") está com índice de gastos com Pessoal em **63,73%** em registro dos encargos sociais Patronal. Considerando ainda uma arrecadação baseada em uma população de entre 49 a 51 mil habitantes. Com isso, **alerta-se para o último censo IBGE, que aponta uma, queda populacional onde estaticamente está em 35 (trinta e cinco) mil habitantes, que consequentemente afetará significativa queda na arrecadação do FPM Fundo de Participação dos Municípios durante próximos 10(dez) anos.**

Laranjal do Jari-AP, 09 de abril de 2025.

PAULO JORGE DE OLIVEIRA:548888
08520
 Paulo Jorge de Oliveira
 CRCAP 001615/0-7



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884
Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

INDICAÇÃO Nº03 /2025 -CMLJ
GABINETE VEREADOR JÚNIOR DA BETA.

INDICAÇÃO AO SENADOR DA REPÚBLICA LUCAS BARRETO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA A AQUISIÇÃO DE
UM TRATOR DE ESTEIRA E UM CAMINHÃO PLATAFORMA HIDRÁULICA.

Prezado Senador Lucas Barreto,

Eu, Júnior da Beta, vereador do município de Laranjal do Jari, venho por meio desta indicar a disponibilização de uma emenda parlamentar para a aquisição de um trator de esteira e um caminhão plataforma hidráulica. Esses equipamentos são essenciais para atender às necessidades dos ramais do nosso município, facilitando o acesso e o transporte de insumos e produtos agrícolas. Com a melhoria das condições de escoamento da produção agrícola, estaremos fortalecendo a agricultura local e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região. A implementação dessa ação não apenas beneficiará os agricultores, mas também proporcionará melhores condições de vida para as comunidades rurais, promovendo o acesso à infraestrutura adequada.

Agradeço pela atenção e estou à disposição para discutir esta proposta mais detalhadamente.

Atenciosamente,

Júnior da Beta
Vereador

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	106
Data:	15/04/2025
Hora do Recebimento:	15:04:00
Destino:	D- Serviço Ordinária
Joo Venício	
ASSINATURA	



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Avenida Liberdade nº884
Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

INDICAÇÃO Nº 04 /2025 -CMLJ
GABINETE VEREADOR JÚNIOR DA BETA

Ao Excelentíssimo Senhor Senador Lucas Barreto
Solicitação de Emenda Parlamentar para a Criação do Centro Comunitário da
Associação Social Cultural e Esportiva dos Moradores da Comunidade Ariramba
do Cajari.

Senhor Senador,

Com o devido respeito, venho por meio desta indicar a destinação de recursos via emenda parlamentar para a construção de um Centro Comunitário para a Associação Social Cultural e Esportiva dos Moradores da Comunidade Ariramba do Cajari, localizada no município de Laranjal do Jari. Este Centro Comunitário será um espaço fundamental para o desenvolvimento social e cultural da comunidade, proporcionando um local para a realização de diversas atividades, como práticas esportivas que promovem saúde e bem-estar, atividades culturais que estimulam a preservação da cultura local e a expressão artística dos moradores, reuniões comunitárias que facilitam a organização e participação em decisões importantes, cursos e oficinas profissionalizantes que contribuem para o desenvolvimento econômico da região, além de um espaço adequado para eventos e encontros comunitários. A construção deste Centro Comunitário representará um investimento significativo na melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade Ariramba do Cajari, promovendo o desenvolvimento social, cultural e econômico da região.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a este pedido e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Junior da Beta
Vereador

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	108
Data:	15/04/2025
Hora do Recebimento:	15:56:00
Destino:	10- Super. Ordinaria
 ASSINATURA	



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884
Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL DIOGO SENIOR.

INDICAÇÃO Nº07/2025-CMLJ
GABINETE VEREADOR NILSINHO LIMA.

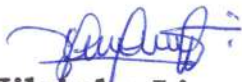
*O Vereador **NILSINHO LIMA**, vem nos termos regimentais e na forma legal, respeitosamente apresentar a presente Indicação a Vossa Excelência, com pedido de aquisição de um motor MWM, com gerador de 500 KVA, para Comunidade Distrital de Água Branca do Cajari. A solicitação se faz necessário para beneficiar os moradores de nosso Distrito.*

Justificativa:

O Motor da Comunidade já está com deficiência de uso, pelo tempo de vários anos, nesse sentindo solicitamos uma atenção especial ao referido pedido.

Assim contamos com o empenho para o atendimento da referida Indicação.

Câmara de Vereadores do Município de Laranjal do Jari-AP, 15 de abril de 2025.


Nilsinho Lima
Vereador REDE.
CMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 883

Data: 16/04/2025

Hora do Recebimento: 14:34

Destino: 10º Serviço Ordinária CMLJ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884
Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL PELA
BANCADA DO MDB - DIOGO SENIOR.**

INDICAÇÃO Nº08/2025-CMLJ
GABINETE VEREADOR NILSINHO LIMA.

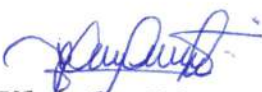
*O Vereador **NILSINHO LIMA**, vem nos termos regimentais e na forma legal, respeitosamente apresentar a presente Indicação a Vossa Excelência, com pedido de uma emenda parlamentar para a construção de um Centro Comunitário para a Comunidade do Martins, em razão de muitos pedidos feito pelos moradores da mesma.*

Justificativa:

A construção do Centro Comunitária vem trazer vários benefícios aos moradores da região.

Assim contamos com o empenho para o atendimento da referida Indicação.

Câmara de Vereadores do Município de Laranjal do Jari-AP, 15 de abril de 2025.


Nilsinho Lima
Vereador REDE.
CMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 114

Data: 16/04/2025

Hora do Recebimento: 14 : 37

Destino: 10ª Sessão Ordinária CMLJ



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Benedito Lima Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste-Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ nº 23.086.804/001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº62/2025

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Marcel Jandson Menezes
Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari

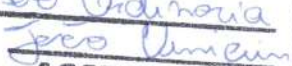
Prezado Prefeito,

Eu, Júnior da Beta, vereador do município de Laranjal do Jari, venho por meio deste requerimento solicitar a disponibilização do prédio que se encontra abandonado atrás do SESC, que anteriormente seria destinado ao SAMU. A proposta é que esse espaço seja reformado e utilizado como ponto da Guarda Municipal, com o objetivo de proporcionar mais segurança à população que reside nas proximidades. A presença da Guarda Municipal nesse local contribuirá significativamente para a proteção dos cidadãos e para a prevenção de ações delituosas na região. A implementação dessa medida é fundamental para garantir um ambiente mais seguro e tranquilo para todos os moradores, além de promover uma maior sensação de segurança nas áreas adjacentes.

Agradeço pela atenção e estou à disposição para discutir essa proposta em mais detalhes.

Atenciosamente,


Júnior da Beta
Vereador

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	104
Data:	15/04/2025
Hora do Recebimento:	15:53:00
Destino:	10-Sessão Ordinária
	
ASSINATURA	



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

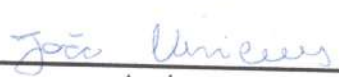
REQUERIMENTO Nº63/2025.

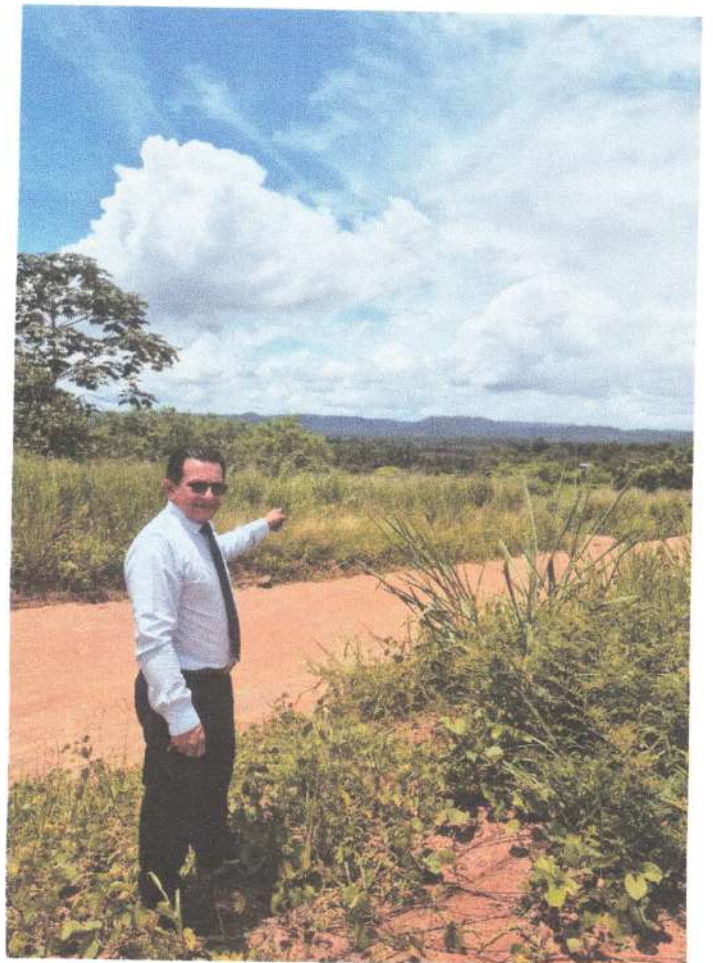
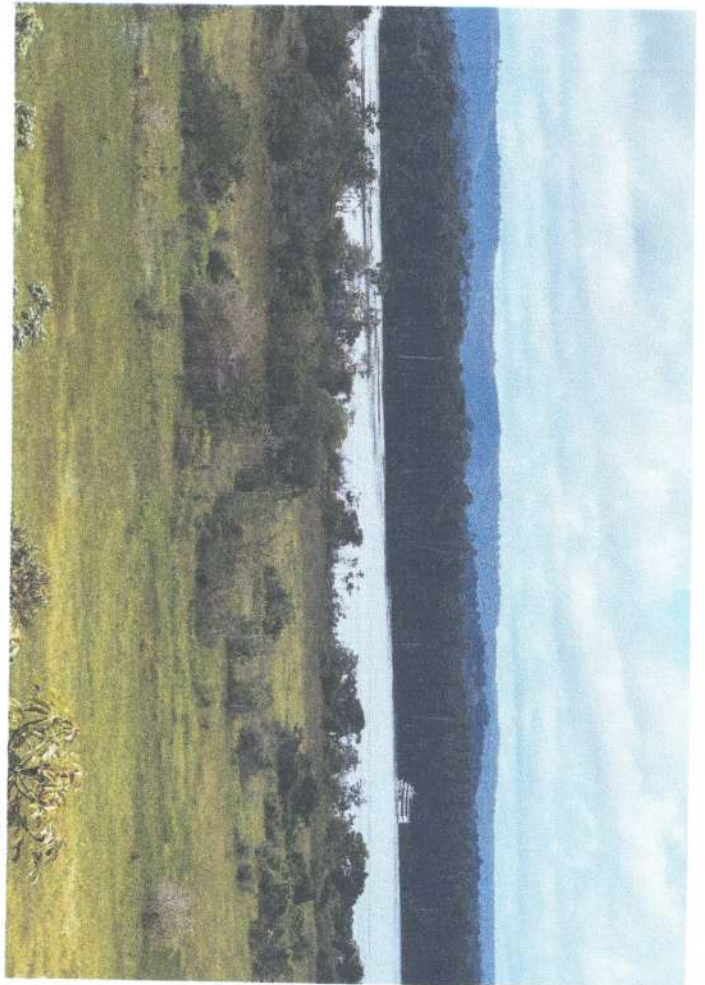
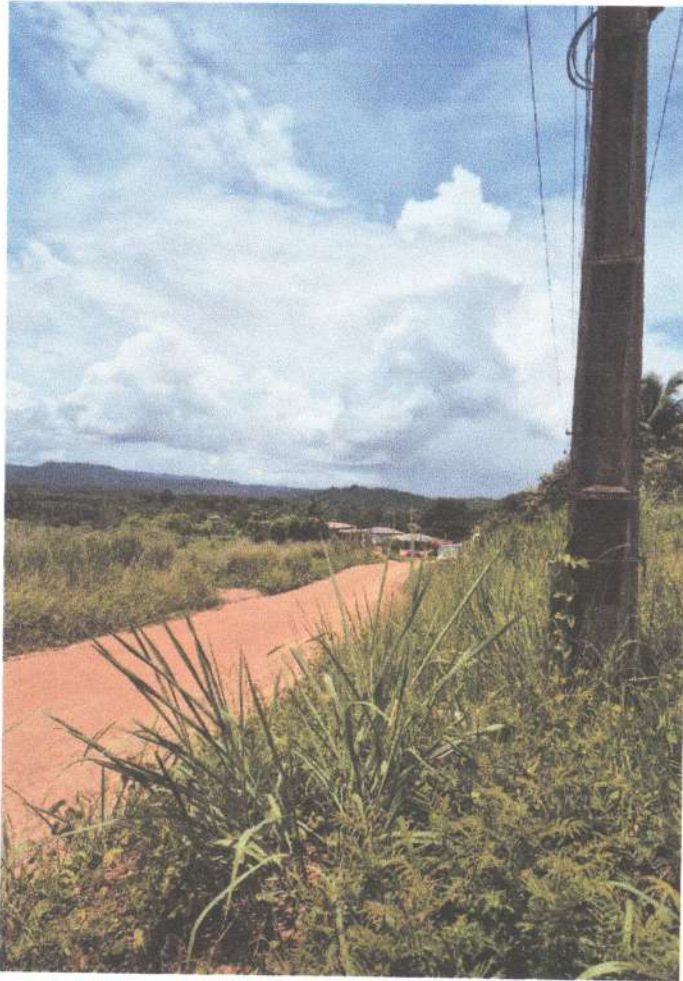
O Vereador, **IRMÃO TADEU**, componente da Bancada MDB, vem na forma regimental apresentar em Plenária a relevante sugestiva. **CONSIDERANDO:** que a nossa cidade possui grande potencial turístico e que seria de grande relevância à viabilidade para a construção de um Mirante, nos referidos pontos citados: Rodovia do Gogo e estrada que dar acesso ao Município de Vitória do Jari. Com rampas de acesso às pessoas com capacidade física reduzida, crianças e idosos. A proposta será vai incentivar o desenvolvimento turístico, sendo um principal Ponto de visitas, já que dezenas de pessoas trafegam nos pontos solicitados.

Em anexo enviamos registros fotográficos dos referidos locais para a construção.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **IRMÃO TADEU**, em 15 de abril do ano de 2025.

IRMÃO TADEU
Vereador

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	109-
Data:	15/04/2025
Hora do Recebimento:	17 : 02
Destino:	10- Sessão Ordinária em 17.
	
Assinatura	



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste -Laranjal do Jari - Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ nº 23.086.804/0001-50

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.

REQUERIMENTO Nº 064/2025.

O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a proposição, para leitura e votação em Sessão Plenária, direcionada ao excelentíssimo senhor, **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, para que possa articular junto a CODEVASF (que é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. E seu objetivo é desenvolver as bacias hidrográficas de forma integrada e sustentável, com ações de infraestrutura urbana e hídrica. A CODEVASF visa à prevenção de desvios de conduta, promovendo a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público, a promoção do bem comum e a disseminação de orientações e atividades educativas), para que seja **implantado o Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água Potável nas Comunidades Rurais nas regiões do médio e alto Cajari e Comunidades Ribeirinhas do Alto Jari**, que não tem acesso a água tratada. Com esse serviço serão contempladas centenas de famílias extrativistas do município.

JUSTIFICATIVA

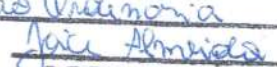
A água é essencial para a vida e para o cumprimento de direitos humanos, como a saúde e a dignidade humana. O acesso à água potável é reconhecido como um direito humano fundamental e deve chegar a todas as pessoas, e a responsabilidade de garantir este direito a todos os cidadãos é dos governos. A ONU reconheceu esse direito em 2010 e o Brasil tem uma lei que visa a universalização do acesso à água potável e saneamento básico (a Lei 14.898/2024).

Estamos solicitando que esse requerimento seja analisado com a urgência que o tema requer. Estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem essas comunidades de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 15 de abril de 2025.


Manoel Benaion Pombo
Vereador **SOLIDARIEDADE LU-AP**
Exercício - 2025/2028.

Contato: (91) 9 80976015
E-mail: ver.manoelpombo_cmlj@laranjaldojari.ap.leg.br
me5115632@gmail.com

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	111/2025
Data:	16/04/2025
Hora do Recebimento:	10:53:40
Destino:	10ª Sessão Ordinária
	
ASSINATURA	

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste-Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº 065/2025.

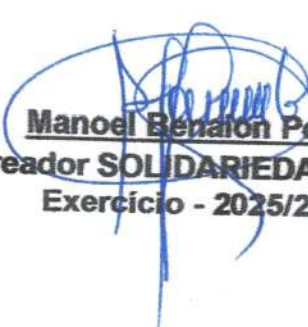
O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a proposição, para leitura e votação em Sessão Plenária, direcionada ao excelentíssimo senhor, **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, para que possa ser colocado **Redutor de Velocidade nas faixas de pedestres em frente a Padaria Mel Lima e o Comercial Jonsiê** (bairro: samey) e em frente à escola **Dinâmico** (bairro: agreste).

JUSTIFICATIVA

Com esse serviço realizado diminuirá os riscos de acidentes com crianças e alunos nessas duas localidades de nossa cidade Laranjal do Jari.

Estamos solicitando que esse requerimento seja analisado com a urgência que o tema requer. Estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem essas comunidades de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 15 de abril de 2025.


Manoel Benaion Pombo
Vereador **SOLIDARIEDADE LJ-AP**
Exercício - 2025/2028.

Contato: (91) 9 80976015
E-mail: ver.manoelpombo_cmlj@laranjaldojari.ap.leg.br
mc5115632@gmail.com

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	150/2025
Data:	16/04/2025
Hora do Recebimento:	10 : 53 : 10
Destino:	10º Sessão Ordinária
Assinatura	
Jair Almeida	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ**

REQUERIMENTO Nº066/2025.

O Vereador **NILSINHO LIMA** representante pela bancada da REDE SUSTENTABILIDADE, vem **REQUER** a Mesa Diretora, que apresente ao soberano Plenário, a presente proposição ao Poder Executivo na pessoa do Exmº: **MARCEL JANDSON MENEZES**, com a sugestão de proposta de inserção no PPA 2026-2029, a construção de uma Praça na Comunidade de Água Branca, no terreno da antiga Escola Estadual da Comunidade, em frente a Unidade Básica de Saúde, com sinal de internet liberada para uso Comunitário. Reforçando aqui um pedido da Comunidade em geral.

JUSTIFICATIVA

Será dada em Plenário

Dada a importância da matéria, justificativa será concedida em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador **NILSINHO LIMA**,
em 16 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 332
Data: 16/04/2025
Hora do Recebimento: 14 : 30
Destino: 10- Sessão Ordinária

João Vinícius

Assinatura



NILSINHO LIMA
Vereador
REDE
CMLJ

**PARECER CONJUNTO Nº17/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E
FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CMLJ.**

Para deliberação em Sessão Ordinária, sobre: Projeto de Lei nº03/2025 – CMLJ – De autoria do Vereador – JUNIOR DA BETA – Dispõe sobre a orientação da Semana Escolar denominada Josenilce da Conceição Silva "Pepita" em combate á Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Laranjal do Jari.

I – RELATÓRIO:

Fica instituída a "Semana de Combate e Prevenção da Violência contra as Mulheres" denominada Josenilce da Conceição Silva "Pepita", a ser realizada anualmente na última semana do mês de março, nas escolas da Rede Municipal, Estadual e particular do município de Laranjal do Jari.

A Semana de Combate e Prevenção da Violência contra as Mulheres tem como objetivo promover atividades educativas, palestras, debates e oficinas que abordem temas relacionados à violência contra as mulheres, seus tipos, causas e formas de prevenção. Serão realizadas campanhas de sensibilização que incentivem o respeito à dignidade feminina e o combate a qualquer forma de discriminação.

II– VOTOS.



De autoria do Vereador **JUNIOR DA BETA**, submete-se à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº03/2025 – CMLJ –** Dispõe sobre a orientação da Semana Escolar denominada Josenilce da Conceição Silva "Pepita" em combate á Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Laranjal do Jari- AP. Com expediente na 3ª Sessão Ordinária em 28 de fevereiro de 2025. As Comissões Permanentes da Casa em conjunto analisaram e discutiram sobre a matéria em pauta em dois períodos de reunião das Comissões Permanentes. Por se tratar de matérias legislativas não havendo impedimento algum segue para votação em soberano Plenário. Portanto, manifestamo-nos favoravelmente a votação em plenária.



Esse é o Parecer.

Relatora responsável, Vereadora **ANA DUARTE**.

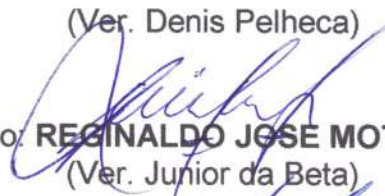
Plenário da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP 09 de abril de 2025.

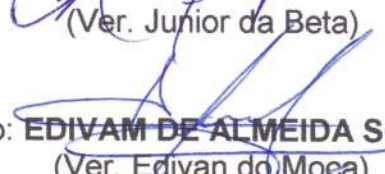


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: **DENIS LIMA CHAGAS**
(Ver. Denis Pelheca)

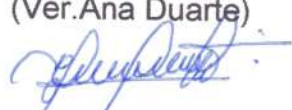

Secretário: **REGINALDO JOSE MOTA JUNIOR**
(Ver. Junior da Beta)


Membro: **EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO**
(Ver. Edivan do Moca)

COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTOS GERAIS.


Presidente: **BENEDITO MACHADO DO CARMO**
(Ver. Tio Bica)

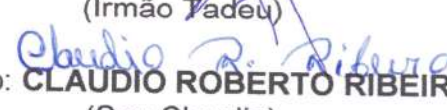
Secretária: **ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO**
(Ver. Ana Duarte)


Membro: **ELENILSON LIMA ESPIRITO SANTO**
(Ver. Nilsinho)

COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA.


Presidente: **MANOEL BENAION POMBO**
(Manoel Pombo)

Secretário: **JOÃO TADEU DA SILVA**
(Irmão Tadeu)


Membro: **CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO**
(Seu Claudio)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 – 50

PROJETO DE LEI Nº 03/2025 – CMLJ, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autor: Vereador Júnior da Beta

Dispõe sobre a orientação da Semana Escolar denominada Josenilce da Conceição Silva "Pepita" em Combate à Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Laranjal do Jari – AP.

O Vereador **JUNIOR DA BETA**, encaminha para apreciação na leitura de expediente em Sessão Ordinária o referido Projeto de Lei:

Art.1º - Fica instituída a "Semana de Combate e Prevenção da Violência contra as Mulheres" denominada Josenilce da Conceição Silva "Pepita", a ser realizada anualmente na última semana do mês de março, nas escolas da Rede Municipal, Estadual e particular do município de Laranjal do Jari.

Art.2º - A Semana de Combate e Prevenção da Violência contra as Mulheres tem como objetivo promover atividades educativas, palestras, debates e oficinas que abordem temas relacionados à violência contra as mulheres, seus tipos, causas e formas de prevenção. Serão realizadas campanhas de sensibilização que incentivem o respeito à dignidade feminina e o combate a qualquer forma de discriminação.

Art.3º - Durante a Semana de Combate e Prevenção da Violência contra as Mulheres, as escolas deverão promover atividades educativas que abordem os seguintes temas:

- I - Palestras com especialistas sobre os tipos de violência e suas consequências;
- II - Debates e rodas de conversa sobre respeito e igualdade de gênero;
- III - Oficinas de sensibilização para alunos, educadores e comunidade escolar;
- IV - Campanhas informativas sobre os direitos das mulheres.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

Art.4º - As atividades programadas durante a Semana de Combate e Prevenção da Violência contra as Mulheres deverão envolver toda a comunidade escolar, incluindo alunos, professores, funcionários, pais e comunidade em geral, com o objetivo de promover uma cultura de respeito e prevenção à violência contra a mulher.

Art.5º - As escolas deverão registrar as atividades realizadas durante a Semana de Combate e Prevenção da Violência contra as Mulheres e enviar um relatório para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que consolidará as informações para fins de avaliação e aprimoramento das futuras edições.

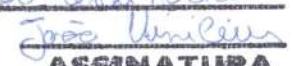
Art.6º - A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) será responsável por fomentar, orientar e apoiar as instituições de ensino na execução das atividades programadas durante a Semana de Combate e Prevenção da Violência contra as Mulheres.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Júnior da Beta, Laranjal do Jari, 17 de fevereiro de 2025.



JUNIOR DA BETA
Vereador

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	<u>104</u>
Data:	<u>15/04/2025</u>
Hora do Recebimento:	<u>15:42:00</u>
Destino:	<u>Dº Sessão Ordinária</u>
 ASSINATURA	

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

**PARECER CONJUNTO Nº18/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E
FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CMLJ.**

Para deliberação em Sessão Ordinária, sobre: Projeto de Lei nº06/2025 – CMLJ – De autoria do Vereador – JUNIOR DA BETA –
Dispõe sobre, criar no âmbito das escolas da rede Municipal, Estadual, do município de Laranjal do Jari o Fórum de Educação no Trânsito e das outras providências

I – RELATÓRIO:

Fica criado, no âmbito das escolas da rede pública municipal, estadual e particulares do município de Laranjal do Jari o Fórum de Educação no Trânsito.

O Fórum consiste na realização de seminários, palestras, e/ou outras atividades lúdicas, dinâmicas de grupos, simpósio ou qualquer forma de explanação referente à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

O Fórum, independentemente de modalidade de explanação, ocorrerá anualmente.

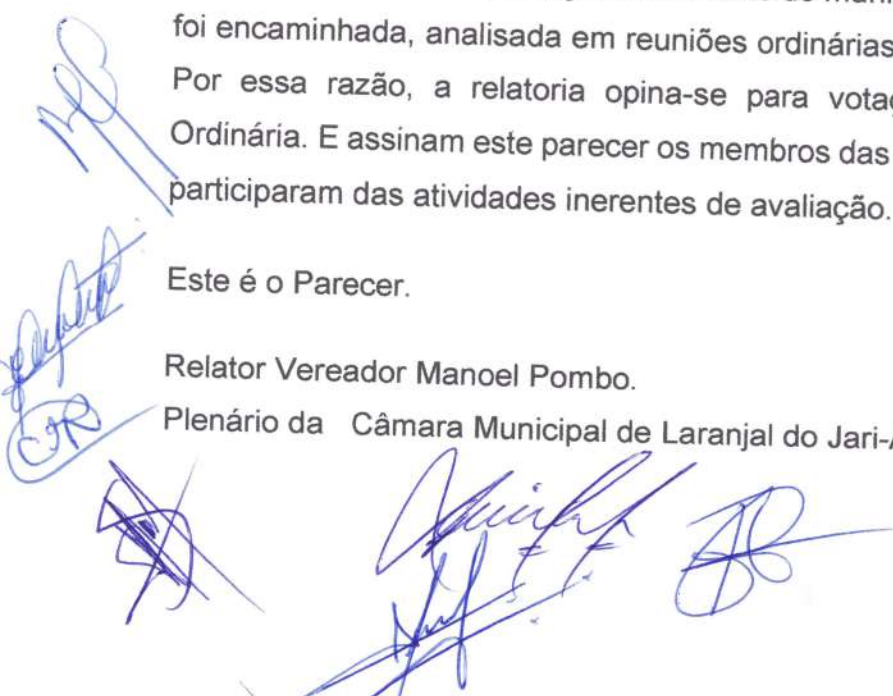
II– VOTOS.

A análise preliminar concluiu, portanto, conforme os termos legais, o projeto de Lei vem para desenvolver programas de educação no trânsito que sejam incorporados ao currículo escolar das instituições de ensino do município de Laranjal do Jari. A proposta foi encaminhada, analisada em reuniões ordinárias das referidas Comissões da Casa. Por essa razão, a relatoria opina-se para votação em Plenária, na 10ª Sessão Ordinária. E assinam este parecer os membros das Comissões aqui mencionadas, que participaram das atividades inerentes de avaliação.

Este é o Parecer.

Relator Vereador Manoel Pombo.

Plenário da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP 09 de abril de 2025.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: **DENIS LIMA CHAGAS**

(Ver. Denis Pelheca)

Secretário: **REGINALDO JOSE MOTA JUNIOR**

(Ver. Junior da Beta)

Membro: **EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO**

(Ver. Edivan do Moca)

COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTOS GERAIS.

Presidente: **BENEDITO MACHADO DO CARMO**

(Ver. Tio Bica)

Secretária: **ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO**

(Ver. Ana Duarte)

Membro: **ELENILSON LIMA ESPIRITO SANTO**

(Ver. Nilsinho)

COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA.

Presidente: **MANOEL BENAION POMBO**

(Manoel Pombo)

Secretário: **JOÃO TADEU DA SILVA**

(Irmão Tadeu)

Membro: **CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO**

(Seu Claudio)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade n°. 795 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

PROJETO DE LEI Nº06/2025 – CMLJ, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Autor: Vereador JÚNIOR DA BETA

**CRIA NO AMBITO DAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL, ESTADUAL, DO
MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI O
FORUM DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO
E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O vereador Junior da Beta, encaminha para apreciação na leitura de expediente em Sessão Ordinária o Referido Projeto de Lei.

Art.1º - Fica criado, no âmbito das escolas da rede pública municipal, estadual e particulares do município de Laranjal do Jari o Fórum de Educação no Trânsito.

Art.2º -O Fórum consiste na realização de seminários, palestras, e/ou outras atividades lúdicas, dinâmicas de grupos, simpósio ou qualquer forma de explanação referente à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

I - O Fórum, independentemente da modalidade de explanação, ocorrerá anualmente.

II - Será facultada à direção da escola, a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema Educação no Trânsito, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais e voluntários de outros órgãos ou estabelecimentos, desde que estejam diretamente ligados ao objetivo desta Lei.

III - Para atingir o fim pedagógico da proposta, as explanações serão adaptadas conforme o grau acadêmico e a idade dos alunos matriculados no ensino fundamental.

Art.3º - O Fórum Educação no Trânsito tem, entre outros, os seguintes objetivos:

I - Levar os alunos a refletirem sobre a importância da faixa de pedestre, de respeitar o semáforo e o uso de cinto de segurança.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

II - Romper com o ciclo de violência no trânsito e minimizar acidentes.

III - estimular a memorização dos alunos por meio da exposição das principais placas de sinalização durante as explanações a serem desenvolvidas no Fórum Educação no Trânsito.

Art.4º - A implementação do Fórum de Educação no Trânsito nas não exclui de maneira alguma a autonomia pertinente à respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Art.5º -A participação de profissionais habilitados ou órgãos especializados não ensejará qualquer ônus ao Poder Executivo, uma vez que as atividades desenvolvidas no Fórum serão realizadas por voluntários.

Parágrafo único. A execução do Programa poderá contar com a participação efetiva das Secretarias Municipais de Educação, Esporte, Lazer e da Guarda Municipal.

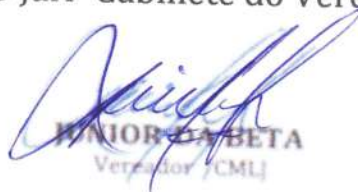
Art.6º Sem prejuízo do parágrafo único do artigo anterior, o Fórum poderá contar com o apoio e participação da Polícia Militar, Ciretran, sociedade em Geral.

Art.7º-As escolas públicas municipais, estaduais e particulares poderão elaborar anualmente um balanço geral de tudo o que foi desenvolvido relativamente ao Fórum de Educação no Trânsito, inclusive apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único. No balanço anual, apresentado pelas escolas, poderá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do referido Fórum.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **JÚNIOR DA BETA**, em 10 de março de 2025.



JÚNIOR DA BETA
Vereador / CMLJ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

JUSTIFICATIVA

Desenvolver programas de educação no trânsito que sejam incorporados ao currículo escolar das instituições de ensino do município de Laranjal do Jari, permitirá que nossos jovens e adolescentes aprendam desde cedo sobre segurança viária e se tornem multiplicadores desse conhecimento em nosso município, desta forma ao criar o fórum de educação no trânsito em Laranjal do Jari, estaremos dando um passo significativo rumo a construção de um ambiente mais seguro nas nossas vias urbanas, proporcionando um futuro melhor para todos os cidadãos.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador **JÚNIOR DA BETA**, em 10 de março de 2025.



JÚNIOR DA BETA
Vereador /CMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	105
Data:	25/03/2025
Hora do Recebimento:	15 : 46 : 00
Destino:	0- Sessão Ordinária
Jairo Oliveira	
ASSINATURA	

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

**PARECER CONJUNTO Nº19/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E
FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CMLJ.**

**Para deliberação em Sessão Ordinária sobre: O PROJETO DE LEI
Nº14/2025/GAB/PMLJ –** Que institui a Carteira do Agricultor no Âmbito do
Município de Laranjal do Jari-AP, e estabelece diretrizes para sua
concessão e outras providências.

I – RELATÓRIO:

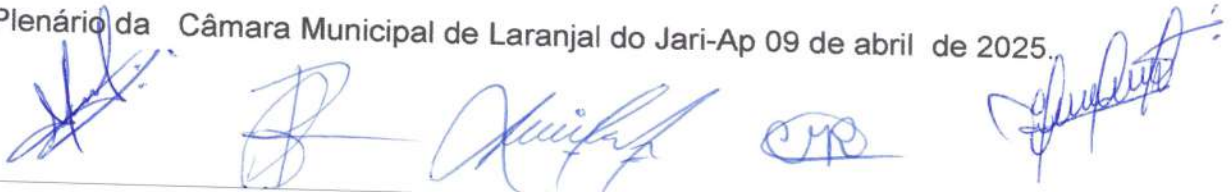
Encontra-se sobre apreciação desde de sua entrada na leitura de expediente da 8ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de abril do ano de 2025, o Projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que Institui a **Carteira do Agricultor**, documento oficial do Município de Laranjal do Jari-AP, destinado à identificação dos agricultores locais, ao reconhecimento formal da sua atividade produtiva e a facilitação do acesso a programas e benefícios voltados ao setor agrícola. A Carteira do Agricultor tem por finalidade: Identificar formalmente os agricultores do município, facilitar o acesso a políticas públicas municipais, estaduais e federais voltadas ao setor agrícola, promover o reconhecimento dos agricultores como agentes essenciais para o desenvolvimento rural e econômico do município, contribuir para a organização da agricultura familiar e da produção rural municipal.

II– VOTOS.

O presente projeto de Lei visa garantir o reconhecimento formal dos agricultores locais proporcionando meios para que tenham acesso facilitado a políticas públicas voltadas ao setor agrícola, desempenha papel fundamental na economia do município, gerando emprego, renda e promovendo a segurança alimentar da população.

No entanto, muitos pequenos produtores enfrentam dificuldades para acessar incentivos governamentais devido à falta de documentação que os reconheça oficialmente como agricultores. O Presente projeto busca a valorização ao agricultor rural. Tendo em vista o exposto recomendamos a votação do mesmo que goza a legalidade dos preceitos constitucionais. É o Parecer. Relator Vereador Irmão Tadeu.

Plenário da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP 09 de abril de 2025.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: **DENIS LIMA CHAGAS**
(Ver. Denis Pelheca)

Secretário: **REGINALDO JOSE MOTA JUNIOR**
(Ver. Junior da Beta)

Membro: **EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO**
(Ver. Edivan do Moca)

COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTOS GERAIS.

Presidente: **BENEDITO MACHADO DO CARMO**
(Ver. Tio Bica)

Secretária: **ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO**
(Ver. Ana Duarte)

Membro: **ELENILSON LIMA ESPIRITO SANTO**
(Ver. Nilsinho)

COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA.

Presidente: **MANOEL BENAION POMBO**
(Manoel Pombo)

Secretário: **JOÃO TADEU DA SILVA**
(Irmão Tadeu)

Membro: **CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO**
(Seu Claudio)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014/GAB/PMLJ, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo

"Institui a Carteira do Agricultor no âmbito do Município de Laranjal do Jari-AP, estabelece diretrizes para sua concessão e dá outras providências."

O Excelentíssimo senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, prefeito do município de Laranjal do Jari encaminha a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei complementar para apreciação em plenário.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a **Carteira do Agricultor**, documento oficial do Município de Laranjal do Jari-AP, destinado à identificação dos agricultores locais, ao reconhecimento formal da sua atividade produtiva e a facilitação do acesso a programas e benefícios voltados ao setor agrícola.

Art. 2º - A Carteira do Agricultor tem por finalidade:

- I - Identificar formalmente os agricultores do município;
- II - Facilitar o acesso a políticas públicas municipais, estaduais e federais voltadas ao setor agrícola;
- III - Promover o reconhecimento dos agricultores como agentes essenciais para o desenvolvimento rural e econômico do município;
- IV - Contribuir para a organização da agricultura familiar e da produção rural municipal.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se agricultor aquele que exerce atividade rural no município, conforme os critérios abaixo:

- I - Pessoa física que exerça atividade rural em regime de economia familiar ou individual, sem emprego de força de trabalho assalariada, conforme definido pela Lei Federal n.º 11.326/2006;

- II - Ser pequeno produtor rural que desenvolva atividades agrícolas, pecuárias ou extrativistas dentro do território do município;
- III - Comprovar residência no município.

Art 4º - Compete ao INSTITUTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -IMAPA a gestão da Carteira do Agricultor, sendo responsável por:

- I - Analisar, emitir, renovar e cancelar a Carteira do Agricultor;
- II - Manter atualizado o banco de dados dos agricultores cadastrados;
- III - Fiscalizar e garantir o correto uso da carteira, podendo aplicar sanções em caso de irregularidades;
- IV - Celebrar parcerias com órgãos estaduais e federais para a ampliação dos benefícios aos agricultores cadastrados.

Art. 5º - Para a solicitação da Carteira do Agricultor, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Documento de identidade (RG) e CPF;
- II - Comprovante de residência atualizado no município;
- III - Documento que comprove o exercício da atividade agrícola, tais como:
 - a) Declaração de atividade rural emitida por órgão competente ou entidade representativa;
 - b) Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
 - c) Contrato de posse, arrendamento, comodato de terra, parceria ou entre outros.

Art. 6º - A Carteira do Agricultor terá validade de **(02) dois anos**, podendo ser renovada mediante atualização dos dados cadastrais e comprovação da continuidade da atividade rural.

CAPÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS

Art. 7º - O portador da Carteira do Agricultor poderá ter acesso a:

- I - Programas de incentivo à agricultura familiar promovidos pelo município;
- II - Linhas de crédito rural específicas para pequenos produtores;
- III - Assistência técnica e extensão rural oferecida por órgãos públicos e entidades parceiras;
- IV - Prioridade na participação em feiras, cursos, especializações e eventos promovidos pelo município;

V - Benefícios estabelecidos por legislações estaduais e federais que exijam comprovação de atividade rural.

Art. 8º - O Instituto Municipal de Agricultura poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, incluindo entidades financeiras, cooperativas, sindicatos e instituições de ensino, para ampliar os benefícios aos agricultores cadastrados.

CAPÍTULO III - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 9º - Compete ao Instituto Municipal de Agricultura a fiscalização da correta utilização da Carteira do Agricultor, podendo realizar auditorias e vistorias nas propriedades rurais cadastradas.

Art. 10º - O agricultor que fizer uso indevido da Carteira do Agricultor estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência, no caso de irregularidades sanáveis;
- II - Suspensão da carteira por até 06 meses, em casos de reincidência;
- III - Cancelamento definitivo da carteira, nos casos de fraude ou má-fé na solicitação;
- IV - Aplicação de multas e outras sanções previstas em regulamento, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

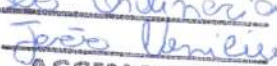
Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, para estabelecer normas complementares, definir os procedimentos administrativos e atualizar os critérios técnicos da Carteira do Agricultor.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari-Amapá, 19 de março de 2025.


MARCEL JANDSON MENEZES
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	115
Data:	16/04/2025
Hora do Recebimento:	15:32:00
Destino:	10 - Serviço Ordinária
 ASSINATURA	



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Encaminho, anexo, para apreciação desse Colendo Poder Legislativo, **em caráter de urgência**, o PROJETO DE LEI Nº014/2025, *que dispõe sobre Instituição da Carteira do Agricultor no âmbito do Município de Laranjal do Jari-AP, e estabelece diretrizes para sua concessão e dá outras providências*. O presente projeto de Lei visa garantir o reconhecimento formal dos agricultores locais e proporcionando meios para que tenham acesso facilitado a políticas públicas voltadas ao setor agrícola.

A agricultura, especialmente a agricultura familiar, desempenha papel fundamental na economia do município, gerando emprego, renda e promovendo a segurança alimentar da população. No entanto, muitos pequenos produtores enfrentam dificuldades para acessar incentivos governamentais devido à falta de documentação que os reconheça oficialmente como agricultores.

Diante dessa realidade, a Carteira do Agricultor surge como um instrumento essencial para:

- Facilitar o acesso a políticas públicas: Muitos programas municipais, estaduais e federais exigem comprovação formal da atividade agrícola. Com a carteira, os agricultores poderão se beneficiar de programas de crédito, assistência técnica, isenções fiscais e incentivos produtivos;
- Promover o desenvolvimento rural sustentável: O município poderá mapear melhor seus agricultores, identificando necessidades e implementando ações mais eficazes para o fortalecimento do setor agrícola;
- Organizar e valorizar a categoria: A emissão da carteira permite um melhor controle e identificação dos agricultores locais, possibilitando sua integração em projetos e capacitações que aprimorem a produção rural;
- Estabelecer um banco de dados agrícola: A criação de um cadastro municipal possibilitará a obtenção de estatísticas sobre a produção agrícola local, auxiliando a formulação de novas políticas públicas e facilitando a captação de recursos para o setor.

Além disso, a proposta estabelece critérios claros para a emissão da carteira, garantindo que apenas agricultores legítimos sejam beneficiados. O projeto também prevê mecanismos de fiscalização, evitando fraudes e assegurando que o benefício seja destinado a quem realmente atua na produção agrícola.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Com essa iniciativa, buscamos fortalecer o setor agrícola, fomentar a geração de renda no meio rural, estimular a produção local e ampliar as oportunidades para os agricultores do município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que contribuirá significativamente para o desenvolvimento rural e econômico de Laranjal do Jari-AP.

Laranjal do Jari-AP, 19 de março de 2025

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari-AP